



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.739074/2018-41
Recurso Voluntário
Resolução nº **3302-001.814 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 23 de agosto de 2021
Assunto MULTA ISOLADA/COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA
Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o processo até a decisão final do processo de compensação/crédito vinculado, nos termos do voto da relatora.

(documento assinado digitalmente)

Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Larissa Nunes Girard - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Lima Abud, Walker Araujo, Larissa Nunes Girard, Jose Renato Pereira de Deus, Paulo Régis Venter (suplente convocado), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Ausente o conselheiro Vinicius Guimarães, substituído pelo conselheiro Paulo Régis Venter.

Relatório

Trata o presente processo de lançamento de multa isolada de 50% do valor do débito decorrente da não homologação da compensação no processo principal, ao qual este se encontra apensado, com base no § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996.

No ano de 2013 o contribuinte transmitiu diversos PER/Dcomp para requerer o ressarcimento de créditos de PIS/Cofins vinculados à exportação, referentes a diversos trimestres, que se iniciaram em julho/2009 e findaram em dezembro/2011, cumulados com declarações de compensação.

Foi aberto procedimento de fiscalização para o conjunto dos pedidos, que resultou na constatação de que não foi comprovada a propriedade da totalidade dos ativos, sobre os quais o interessado pretendeu tomar crédito de depreciação.

Com base na Informação Fiscal, foram emitidos os despachos decisórios, indeferindo os pedidos e não homologando as compensações, assim como foram lançadas as respectivas multas isoladas, apensadas aos processos em que se discute o crédito.

Em sua Manifestação de Inconformidade, a interessada trouxe os seguintes argumentos, aqui expostos de forma sintética:

Fl. 2 da Resolução n.º 3302-001.814 - 3ª Sejul/3ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 11080.739074/2018-41

- da necessidade de suspensão do presente processo por conexão com o processo principal, no qual se discute a existência do crédito;
- da inaplicabilidade da multa isolada apenas pela não homologação de declaração de compensação quando não esteja caracterizada a conduta dolosa do contribuinte;
- da violação dos princípios constitucional de vedação ao confisco, da razoabilidade e da proporcionalidade;
- da revogação do § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996 pela Lei nº 13.137/2015; e
- da impossibilidade de cumulação das multas de mora e de ofício.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento manteve o lançamento em sua integralidade, afastando todos os argumentos.

No Recurso Voluntário a recorrente repisou os argumentos anteriores, acrescentando que estariam também violados os princípios da legalidade, boa-fé, contraditório e ampla defesa, para além dos já mencionados.

É o relatório.

Voto

Conselheira Larissa Nunes Girard, Relatora.

O Recurso Voluntário atende aos requisitos de admissibilidade, inclusive tempestividade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

O presente lançamento decorre da não homologação da declaração de compensação, tratada no processo principal, que lhe é prejudicial.

Como não temos ainda uma decisão administrativa definitiva sobre o montante da compensação homologada, e tendo em vista os precedentes desta Turma, no sentido de não apreciar a matéria do processo decorrente enquanto não encerrada a discussão sobre o direito creditório, proponho o sobrestamento deste processo até a decisão final no processo nº 12448.728435/2014-56.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Larissa Nunes Girard